



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.082.026 de 03/05/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **42 (quarenta e duas) páginas**, foi apresentado em 03/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.087.238, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.082.026** e averbado no registro nº 9.063.697 de 11/06/2021 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Camilo Cogo Cavalcanti:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Vander Benedito Soares da Silva:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Rogério Takashi Fujimoto:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Márcio José Martin:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Viviane Aparecida Rodrigues Afonso:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Estevam Boralis:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DANILO MONTEIRO DE CAMPOS:316934448011:(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Evandro Augusto Vergilio Lara:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Eduardo Casasanta Marini:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 03 de maio de 2022

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

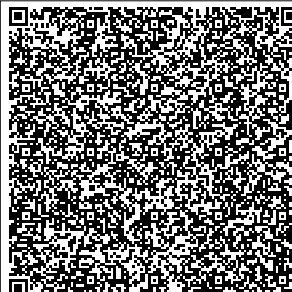
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201220331209453



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834TIDC000019578DC220

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

entre

GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.
como Alienante Fiduciante

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. (em transformação)
como emissora das então Quotas Alienadas Fiduciariamente

Datado de
28 de abril de 2022

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

Este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia (“Aditamento”) é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

Na qualidade de alienante fiduciante:

A. GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 26.210.970/0001-05, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24ª andar, Cj. 241 (parte), Sala 8, bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.516.974, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Alienante Fiduciante”);

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”); e

Na qualidade de interveniente anuente:

C. GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. (em transformação de Green4TSoluções Ltda. para Green4T Soluções TI S.A.), sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34, com sede na Avenida Paulista, nº 37, sala 434, Paraíso, CEP 01311-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Sociedade”);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

Para fins deste Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato (conforme definidos abaixo).

CONSIDERANDO QUE as Partes, juntamente com a **ACECO TI LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, na qualidade de fiadora, firmaram, em 13 de dezembro de 2018, o “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Green4T Participações S.A.*”, posteriormente aditado em 28 de maio de 2021 (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da Alienante Fiduciante (“Debêntures”);

CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, conforme eventualmente aditada, e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais decorrentes da Emissão, de eventuais aditamentos e/ou das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Alienante Fiduciante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre totalidade da participação que detinha na Sociedade;

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, em 13 de dezembro de 2018, entre Alienante Fiduciante, Agente Fiduciário e Sociedade, posteriormente aditado em 28 de maio de 2021 (“Contrato”);

CONSIDERANDO QUE a Sociedade teve alterado o seu tipo jurídico de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando sua denominação de “Green4T Soluções TI Ltda.” para “Green4T Soluções TI S.A.”, conforme Instrumento Particular de 21ª Alteração Contratual da então Green4T Soluções TI Ltda. celebrado em 31 de março de 2022, cuja Ata será protocolada perante a JUCESP em até 30 dias corridos da assinatura do respectivo ato;

CONSIDERANDO QUE, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Alienante Fiduciante realizada em 31 de março de 2022, cuja Ata será protocolada perante a JUCESP em até 30 dias corridos da assinatura do respectivo ato, e Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 31 de março de 2022, cuja Ata será protocolada perante a JUCESP em até 30 dias corridos da assinatura do respectivo ato, foi aprovada a cisão parcial da Alienante Fiduciante e a versão do

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

acervo cindido de seu patrimônio para a Sociedade, o qual incluiu, dentre outros itens, o endividamento representado pelas Debêntures (“Operação”);

CONSIDERANDO QUE, em razão da Operação, a Sociedade sucedeu a Alienante Fiduciante em todos os seus direitos e obrigações na condição de emissora das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência da Operação e da sucessão das obrigações da Alienante Fiduciante pela Sociedade, na condição de emissora das Debêntures, bem como em razão da transformação do tipo societário da Soluções, é necessário aditar o Contrato para atualizar a descrição do bem dado em garantia e o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas;

RESOLVEM as Partes, firmar este Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes, por meio do presente Aditamento, resolvem:

- (i) alterar (a) a denominação da Sociedade para “Green4T Soluções TI S.A.” e (b) o título do Contrato, de modo a substituir as quotas da então Green4T Soluções TI Ltda., alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, por ações da Sociedade, de forma que passará a vigorar como “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia da Green4T Soluções TI S.A.*”;
- (ii) modificar o Contrato para atualizar a descrição do bem dado em garantia, que passa a corresponder às Ações Alienadas Fiduciariamente, e não mais às Quotas Alienadas Fiduciariamente;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

- (iii) alterar toda e qualquer menção às Quotas Alienadas Fiduciariamente substituindo-as por Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que todas as disposições do Contrato passarão a ser interpretadas de acordo com o novo tipo jurídico da Sociedade, isto é, sociedade por ações;
- (iv) em razão da sucessão das obrigações decorrentes das Debêntures pela Soluções, substituir o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas para atualizar suas características; e
- (v) modificar os demais itens do Contrato cuja alteração seja necessária para refletir os efeitos da Operação e os eventuais ajustes de forma com o intuito de adaptar a redação do Contrato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Aditamento nos Cartórios de RTD, obrigando-se a Alienante Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário.

3.2. As Partes, neste Aditamento, também se comprometem a proceder à averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente no competente livro de registro de ações nominativas da Sociedade, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e apresentar a cópia autenticada da averbação ao Agente Fiduciário.

3.3. As Partes renovam as declarações e garantias feitas no Contrato, aplicando-se ao presente Aditamento.

3.4. Todas as demais disposições do Contrato e dos seus Anexos não alteradas pelo presente Aditamento são, neste ato, devidamente ratificadas pelas Partes, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Restante da página deixado intencionalmente em branco

Página

000006/000042

Registro Nº

9.082.026

03/05/2022

Protocolo nº 9.087.238 de 03/05/2022 às 11:28:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.082.026** em **03/05/2022** e averbado no registro nº 9.063.697 de 11/06/2021 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Eduardo Casasanta Marini

D618197125684CB...

Nome: Eduardo Casasanta Marini
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Vaner Benedito Soares da Silva

87GF4513382C464...

Nome: Vaner Benedito Soares da Silva
Cargo: Diretor

Página

000007/000042

Registro Nº

9.082.026

03/05/2022

Protocolo nº 9.087.238 de 03/05/2022 às 11:28:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.082.026 em 03/05/2022 e averbado no registro nº 9.063.697 de 11/06/2021 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:



3006EBA8696641D...

Nome: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso

Cargo: Diretora

DocuSigned by:



F6F22E46ADA346E...

Nome: Estevam Borali

Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.

DocuSigned by:

Rogério Takashi Fujimoto

FA8A10806E3B4F3...

Nome: Rogério Takashi Fujimoto

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Márcio José Martin

174G17D382DD4AA...

Nome: Márcio José Martin

Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:

Camilo Cogo Cavalcanti

F7EEFD257EE7455...

Nome: Camilo Cogo Cavalcanti

RG: 30.468.141-6

CPF/ME: 289.444.658-60

DocuSigned by:

Evandro Augusto Vergilio Lara

714425B59CC94DC...

Nome: Evandro Augusto Vergilio Lara

RG: 43.693.744-X

CPF/ME: 369.090.528-11

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

CONTRATO CONSOLIDADO

Documento nas Próximas Páginas

Restante da página deixado intencionalmente em branco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Contrato”) é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

Na qualidade de alienante fiduciante:

A. GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 26.210.970/0001-05, com sede na Avenida Guido Caloi, nº 1.000, Bloco 5, 4º andar, Santo Amaro, CEP 05802-140, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.516.974, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Alienante Fiduciante”);

Na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.210.504.411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”); e

Na qualidade de interveniente anuente:

C. GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. (em transformação), sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34, com sede na Avenida Paulista, nº 37, Sala 434, Bela Vista, CEP 01311-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Sociedade” ou “Emissora”);

Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Contrato deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definidos abaixo).

P R E M I S S A S

CONSIDERANDO QUE:

- (1) as Partes, juntamente com a **ACECO TI LTDA.** (atual denominação da Aceco TI S.A.), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Galpão 2, Canhema, CEP 09941-202, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.202.138.207, na qualidade de fiadora, firmaram, em 13 de dezembro de 2018, o “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Green4T Participações S.A.*”, posteriormente aditado em 28 de maio de 2021 (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da Alienante Fiduciante (“Debêntures”);
- (2) em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, conforme eventualmente aditada, e das Debêntures, a Alienante Fiduciante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia sobre totalidade da participação que detinha na Sociedade;
- (3) as Partes firmaram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, em 13 de dezembro de 2018, entre Alienante Fiduciante, Agente Fiduciário e Sociedade, posteriormente aditado em 28 de maio de 2021 (“Contrato”);
- (4) a Sociedade teve alterado o seu tipo jurídico de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando sua denominação de “Green4T Soluções TI Ltda.” para “Green4T Soluções TI S.A.”, conforme Instrumento Particular de 21ª Alteração Contratual da então Green4T Soluções TI Ltda. celebrado em 31 de março de 2022;
- (5) conforme Assembleia Geral Extraordinária da Alienante Fiduciante realizada em 31 de março de 2022, e Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 31 de março de 2022, foi aprovada a cisão parcial da Alienante Fiduciante e a versão do acervo cindido de seu patrimônio para a Sociedade, o qual incluiu, dentre outros itens, o endividamento representado pelas Debêntures (“Operação”);
- (6) em razão da Operação, a Sociedade sucedeu a Alienante Fiduciante em todos os seus direitos e obrigações na condição de emissora das Debêntures; e

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

(7) em decorrência da Operação e da sucessão das obrigações da Alienante Fiduciante pela Sociedade, na condição de emissora das Debêntures, bem como em razão da transformação do tipo societário da Soluções, é necessário aditar o Contrato para atualizar a descrição do bem dado em garantia e o anexo com a descrição das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, firmar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições do artigo 40, alínea (f) do artigo 100 e parágrafo único do artigo 113, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da Emissão, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, indenizações, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, a Alienante Fiduciante aliena em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, sujeitando-se o aqui disposto aos termos e condições deste Contrato (“Alienação Fiduciária”).

1.2. O valor total atribuído às Ações Alienadas Fiduciariamente, nesta data, é de R\$30.374.717,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais), correspondente ao preço total de emissão das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme Instrumento Particular de 21ª Alteração Contratual que deliberou a transformação da Sociedade em sociedade por ações.

1.3. A Alienação Fiduciária ora instituída e os direitos dela decorrentes compreenderão o quanto segue, observado os termos da Cláusula 1.4 abaixo:

- (a) 30.374.717 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Sociedade e de titularidade do Alienante Fiduciante (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), que, na presente data, representam 100,0% (cem por cento) do capital social da Sociedade;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

(b) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), no todo ou em parte, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(c) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas como de titularidade da Alienante Fiduciante, incluindo, mas não se limitando em decorrência de aumentos do capital social da Sociedade, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo sócio por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de seu cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou por qualquer outro motivo, envolvendo a Sociedade.

1.4. Caso, na data da efetiva distribuição de lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, não tenha ocorrido e não esteja em vigor qualquer inadimplemento ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, os respectivos lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações apurados poderão ser livremente transferidos à Alienante Fiduciante. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá confirmar a inexistência de inadimplemento ou descumprimento previamente à liberação e à transferência dos respectivos recursos para a Alienante Fiduciante.

1.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.4 acima, todos e quaisquer lucros, dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou bonificações decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente são considerados (e permanecem) gravados pela presente alienação fiduciária em garantia, nos termos do item (a) da Cláusula 1.3 acima, sendo liberados para transferência à Alienante Fiduciante conforme previsto em referida Cláusula 1.4 em caráter de exceção e somente na hipótese lá prevista.

1.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão a posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente e serão seus proprietários sob condição resolutiva, reservando-se a posse direta das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente à Alienante Fiduciante. As Partes,

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

neste ato, concordam que a transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente aqui prevista não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. A Alienante Fiduciante será responsável por eventual evicção das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da legislação aplicável.

1.6. A Alienante Fiduciante obriga-se a não vender, ceder, transferir, conferir direitos de fruição ou opções ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma prometer ou alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre elas, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado (salvo quando de outra forma expressamente aqui permitido ou na Escritura de Emissão).

1.7. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, comprometem-se a avaliar de boa-fé e não recusar de maneira desarrazoada solicitações da Emissora, conforme definido na Escritura de Emissão, ou da Alienante Fiduciante, de liberações parciais da Alienação Fiduciária em razão do pagamento parcial ordinário ou extraordinário das Obrigações Garantidas, observadas as práticas de mercado em situações semelhantes.

1.8. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá à Alienante Fiduciante termo de liberação das garantias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da satisfação integral das Obrigações Garantidas, para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, certificando a autorização (i) do cancelamento do ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente perante o Cartório de RTD (conforme definido abaixo) e (ii) da anotação realizada no respectivo livro de registro de ações nominativas da Sociedade. Caso o Agente Fiduciário deixe de emitir o termo de liberação das garantias e quaisquer outros documentos que possam ser necessários dentro do prazo estabelecido neste Contrato, a Alienante Fiduciante estará automaticamente autorizada pelas Partes a tomar todas e quaisquer ações ou medidas que sejam necessárias para obtenção da liberação e exoneração integral de tal Obrigação Garantida e a cancelar todos e quaisquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente perante terceiros com relação a tal Obrigação Garantida, autoridades governamentais e perante o Cartório de RTD, assim como no livro de registro de ações nominativas da Sociedade.

CLÁUSULA II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as principais características das Obrigações Garantidas seguem descritas no **Anexo I** deste Contrato.

2.2. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência da declaração de um vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações aqui previstas

tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA III. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), obrigando-se a Alienante Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro exclusivamente às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia criada neste Contrato, sob pena de infração contratual.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante Fiduciante deverá:

- (i) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura, apresentar a registro este Contrato perante o Cartório de RTD, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, e do artigo 129, item “5º”, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do registro do Contrato perante o Cartório de RTD, a Alienante Fiduciante deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato devidamente registrada no Cartório de RTD.
- (ii) proceder à averbação da Alienação Fiduciária no competente livro de registro de ações nominativas da Sociedade por meio da inclusão da anotação a seguir, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e apresentar cópia autenticada desta averbação ao Agente Fiduciário:

“30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias de emissão da Green4T Soluções TI S.A. e de titularidade do Alienante Fiduciante (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), representativas, na presente data, de 100,0% (cem por cento) do total do capital social da Green4T Soluções TI S.A., atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Green4T Participações S.A., foram objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Green4T Participações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 13 de dezembro de 2018, e eventualmente aditado e consolidado (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”), sendo certo que referidas ações e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”.

- (vi) não há qualquer ligação entre a Sociedade e/ou a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos deste Contrato;
- (vii) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Sociedade e da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciante de forma que a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na capacidade da Alienante Fiduciante de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessário para a celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade do Contrato, ou para o cumprimento de suas obrigações nele previstas, salvo (i) pelos registros e averbações necessários expressamente previstos na Cláusula III acima; e (ii) pela aprovações societárias previstas nas “Premissas” deste Contrato;
- (x) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, a Alienante Fiduciante é e será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das suas respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, e não pende sobre tais Ações Alienadas Fiduciariamente qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial; e
- (xi) exceto por este Contrato e conforme aqui previsto, as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidas em alienação fiduciária, caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente
- 4.2. A Alienante Fiduciante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na lei ou em outro instrumento, é responsável por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário na hipótese de lhe ser imputadas responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes da falta de veracidade, consistência, suficiência ou exatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou demais obrigações previstas em lei, a Alienante Fiduciante e a Sociedade obrigam-se, solidariamente, a partir desta data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas:

- (i) praticar todos os atos necessários (ou diligentes) e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos termos e obrigações previstos neste Contrato;
- (ii) exercer diligente e tempestivamente todos os direitos e cumprir com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato;
- (iii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, às custas exclusivas da Alienante Fiduciante, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de atendimento de suas obrigações legais e autorregulatórias. As referidas solicitações deverão ser atendidas pela Alienante Fiduciante e/ou pela Sociedade em até 15 (quinze) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido;
- (iv) tomar todas as medidas para manter válidas e regulares as autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (se aplicáveis), exigidas pelas autoridades governamentais competentes que afetem de forma relevante o exercício das atividades desenvolvidas pela Alienante Fiduciante ou pela Sociedade, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (v) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância e eventuais litígio, reivindicação, investigação, arbitragem, processo, procedimento ou controvérsia pendente, que possam afetar negativamente sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou no âmbito da Escritura de Emissão, ou que venha a afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão;
- (vi) eximir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de responsabilidade por todos e quaisquer passivos com relação a, ou decorrentes de, qualquer atraso no pagamento de qualquer tributo, taxa, emolumento, contribuição ou outros encargos ou tributos que possam ser devidos ou exigidos em relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ou relativos a qualquer operação contemplada em, ou a ser contemplada neste Contrato e na Escritura de Emissão, em que a Alienante Fiduciante seja responsável tributário, nos termos definidos em lei;
- (vii) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tributos, incidentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(viii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(ix) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(x) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da presente Alienação Fiduciária, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar as Debêntures e a presente Alienação Fiduciária;

(xi) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas ou relacionadas ao registro, caso a Alienante Fiduciante não o faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD;

(xii) manter esta garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xiii) arcar com as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xiv) não assinar, nem autorizar, a assinatura de qualquer contrato, inclusive acordos de acionistas, que possa restringir ou reduzir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de qualquer outra forma dispor de qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário;

(xv) a Alienante Fiduciante exercerá regularmente seu direito de voto no tocante às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do seu estatuto social e do disposto no artigo 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em seu melhor julgamento, tal exercício não afete o direito de excussão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não afete o gravame aqui constituído e o cumprimento das Obrigações Garantidas. Durante o prazo deste Contrato, a Sociedade deverá notificar o Agente Fiduciário em relação à convocação de qualquer reunião de conselho de administração, conselho fiscal (se instalado) ou assembleia geral de

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

acionistas da Sociedade que tenha por objeto a discussão e deliberação dos temas abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data de realização do evento:

- (a) qualquer alteração das disposições do estatuto social da Sociedade, em questões relacionadas à: (i) alteração de objeto social que resulte em alteração relevante em seu setor de atuação; (ii) prazo de duração; (iii) redução de capital; (iv) exercício social; e (v) transformação do tipo societário;
- (b) requerimento de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou, ainda, a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (c) aprovação de extinção, liquidação ou dissolução da Sociedade, exceto se previamente aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente essa matéria; ou
- (d) realização, pela Sociedade, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos que, no melhor entendimento da Alienante Fiduciante, sejam contrários a este Contrato, à Escritura de Emissão.

5.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos Debenturistas pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente que estejam em seu poder (salvo nas hipóteses de dolo dos Debenturistas), comprovado através de decisão judicial transitada em julgado, cabendo exclusivamente à Alienante Fiduciante a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

5.3. As obrigações assumidas no presente Contrato são em adição e não em substituição àquelas assumidas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI. EXCUSSÃO

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Alienadas

Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme aplicável, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.2. O produto obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, será utilizado para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (incluindo os recursos recebidos em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor pago em razão da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente a partir da excussão da garantia) e de quaisquer tributos e despesas justificáveis e comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, respeitado o disposto na Cláusula 6.3. abaixo, entregando, ao final, à Alienante Fiduciante, o valor que porventura sobejar.

6.2.1. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula VI, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante Fiduciante, pelo presente Contrato, autoriza a alienação de suas Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato. A Alienante Fiduciante reconhece que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada se realizada em termos comerciais razoáveis.

6.3. Se o produto da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Alienante Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil em conta(s) corrente(s) a serem indicada(s) previamente e por escrito pela Alienante Fiduciante ao Agente Fiduciário. Se o produto de tal venda for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto.

6.4. Para cumprir com as disposições desta Cláusula VI, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração nos termos do **Anexo II** deste Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme os procedimentos e prazos ali dispostos, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato (“Procuração”).

6.4.1. A Alienante Fiduciante compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário

CLÁUSULA VIII. LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Alienante Fiduciante reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula VI, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

8.2. A Alienante Fiduciante desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a Alienação Fiduciária contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, nos casos de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, no caso de não satisfação das Obrigações Garantidas quando da data de vencimento das Debêntures, no prazo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas, extrajudicial ou judicialmente, e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente fiduciário das Debêntures, sempre no interesse e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

8.3. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 8.2 acima, todos os direitos dos Debenturistas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente Alienação Fiduciária e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

8.4. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente Fiduciário, estes serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia geral de Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

Avenida Paulista, nº 37, Sala 434, Bela Vista,
CEP 01311-902, São Paulo, SP
At.: Camilo Cogo Cavalcanti/ Clóvis Humberto dos Santos
Tel.: (11) 4410-4380
E-mails: camilo.cavalcanti@green4t.com / clovis.santos@green4t.com / financeiro@green4t.com

9.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula IX pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

9.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexecutável, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

9.5. Tolerância. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

9.5.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

- 9.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável (salvo quando de outra forma aqui previsto), obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 9.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pelo Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 9.9. Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 9.10. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são ora expressamente definidos, terão os seus significados conforme definidos na Escritura de Emissão.
- 9.11. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.
- 9.12. Certidões. Nos termos e para os fins do artigo 47, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante Fiduciante apresentou, na forma do **Anexo III**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Lei Brasileira e Foro. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

	integralização pelo investidor. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, sendo que essa integralização será realizada mediante a utilização de créditos, conforme indicados na Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures será feita no âmbito da B3, observados os procedimentos acordados entre a Emissora e o investidor titular dos referidos créditos, por meio de dação em pagamento, conforme sistema MDA.
Amortização:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme cronogramas de amortização relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série previstos na Escritura de Emissão.
Remuneração:	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“<u>Sobretaxa</u>”), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Remuneração</u>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir do 36º

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

	(trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> ”). Já a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 13 do mês de dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será realizado em 13 de dezembro de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> ”).
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> , na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis (“ <u>Vencimento Antecipado</u> ”).
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma estabelecida naquele instrumento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, estarão adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados <i>pro rata temporis</i> (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

	conforme alterada, sendo que a oferta restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures, não havendo qualquer montante mínimo a ser distribuído para a manutenção da oferta restrita (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”). Caso o montante colocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora.
Demais Características da Emissão:	As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a **GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 26.210.970/0001-05, com sede na Avenida Guido Caloi, nº 1.000, Bloco 5, 4º andar, Santo Amaro, CEP 05802-140, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Outorgado”), seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, em causa própria, nos termos e para os fins dos artigos 684 e 685 do Código Civil:

- (a) praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a Green4T Soluções TI S.A. (“Sociedade”) em 28 de abril de 2022 (“Contrato”), de ou quaisquer aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que os custos daí decorrentes serão arcados exclusivamente pela Outorgante, conforme previsto no Contrato;
- (b) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, secretaria da receita federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões desses órgãos, para consecução dos direitos e obrigações previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (c) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que o Outorgado entender apropriado, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos da Cláusula VI do Contrato, o recebimento, retenção, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto assim obtido no pagamento e quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como de todos e quaisquer tributos e despesas razoável e comprovadamente incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente;

DocuSign Envelope ID: D9D4F0CD-8178-41F0-843E-050DDECEEC81

(d) nos termos da Cláusula VI do Contrato, firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (c) acima, incluindo realizar notificações, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar contratos ou outros instrumentos relativos à venda das Ações Alienadas Fiduciariamente; e

(e) nos termos da Cláusula VI do Contrato, efetuar e formalizar a transferência da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente junto à Sociedade, incluindo, sem limitação, mediante assinatura do livro de transferência de ações nominativas da Sociedade, bem como inscrição do novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente no livro de registro de ações nominativas da Sociedade.

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 684 e 685 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

São Paulo, [data].

GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página
000036/000042

Registro N°
9.082.026
03/05/2022

Protocolo nº 9.087.238 de 03/05/2022 às 11:28:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.082.026** em **03/05/2022** e averbado no registro nº 9.063.697 de 11/06/2021 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

Eventos do signatário

Eduardo Casasanta Marini
eduardo.marini@green4t.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Eduardo Casasanta Marini
D618197125684CB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
eduardo.marini@green4t.com
Usando endereço IP: 213.215.38.251

Registro de hora e data

Enviado: 28/04/2022 10:03:09
Reenviado: 28/04/2022 14:04:25
Reenviado: 28/04/2022 16:44:15
Reenviado: 28/04/2022 18:02:12
Visualizado: 28/04/2022 18:25:05
Assinado: 28/04/2022 18:25:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/01/2021 12:20:34
ID: 6db251b5-c8d7-4aaa-8a1e-88302eb23cc2

Esteban Brigagao Ábalos
esteban.b.abalos@bradesco.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Esteban Brigagao Abalos
770C0665B229445...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
esteban.b.abalos@bradesco.com.br
Usando endereço IP: 200.155.87.8

Enviado: 28/04/2022 10:03:11
Reenviado: 28/04/2022 14:04:25
Visualizado: 28/04/2022 14:06:02
Assinado: 28/04/2022 14:06:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2022 14:06:02
ID: ec6cdef1-b116-4b57-bccd-8d66e1fc14a5

Estevam Borali
 eborali@trusteedvm.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:
Estenam Borali
F6F22E46ADA346E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
eborali@trusteedtvm.com.br
Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 28/04/2022 10:03:09
Reenviado: 28/04/2022 14:04:26
Visualizado: 28/04/2022 14:28:01
Assinado: 28/04/2022 14:28:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2022 14:28:01
ID: d2fb0b9f-e5e2-4f4f-ade3-22706bad165b

Evandro Augusto Vergilio Lara
evandro.lara@green4t.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Enandro Augusto Vergilio Lara
714425B59CC94DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
evandro.lara@green4t.com
Usando endereço IP: 177.124.252.198

Enviado: 28/04/2022 10:03:13
Visualizado: 28/04/2022 12:43:15
Assinado: 28/04/2022 12:43:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2022 12:43:15
ID: 91b1be1c-ac32-4006-a193-056ea538330b

Página
000038/000042

Registro N°
9.082.026
03/05/2022

Protocolo nº 9.087.238 de 03/05/2022 às 11:28:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.082.026** em **03/05/2022** e averbado no registro nº 9.063.697 de 11/06/2021 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

Eventos do signatário		Assinatura	Registro de hora e data
Sérgio Luiz Hajjar Francisco sergio.hajjar@bradesco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		DocuSigned by: Sérgio Luiz Hajjar Francisco DD72942C046B49A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para sergio.hajjar@bradesco.com.br Usando endereço IP: 200.155.87.207	Enviado: 28/04/2022 10:03:11 Reenviado: 28/04/2022 14:04:28 Visualizado: 28/04/2022 14:05:09 Assinado: 28/04/2022 14:05:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/04/2022 11:39:03 ID: 037b4caa-b47a-4ee3-9b1a-4cebf574eb86			
THAIS TAMBORIM HERRERO thais.tamborim@m8partners.com.br Diretora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		DocuSigned by: THAIS TAMBORIM HERRERO AFF4493D2AA5A40... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para thais.tamborim@m8partners.com.br Usando endereço IP: 189.19.63.229	Enviado: 28/04/2022 10:54:07 Reenviado: 28/04/2022 14:04:29 Reenviado: 28/04/2022 16:44:16 Visualizado: 28/04/2022 16:44:55 Assinado: 28/04/2022 16:52:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/04/2022 16:43:49 ID: b1175bda-c66e-4bf2-9b11-37270eef5f5b			
Vaner Benedito Soares da Silva vaner.silva@green4t.com Diretor x Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		DocuSigned by: Vaner Benedito Soares da Silva 87CF4513382C464... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para vaner.silva@green4t.com Usando endereço IP: 191.196.55.187	Enviado: 28/04/2022 10:03:10 Visualizado: 28/04/2022 13:34:44 Assinado: 28/04/2022 13:34:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/01/2021 20:15:21 ID: a25ce2f6-f60e-4416-af62-bbab24f0493e			
Viviane Aparecida Rodrigues Afonso vrodrigues@trusteedtm.com.br Diretora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		DocuSigned by: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso 3006EBA8696641D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para vrodrigues@trusteedtm.com.br Usando endereço IP: 179.191.112.210	Enviado: 28/04/2022 10:03:09 Reenviado: 28/04/2022 14:04:29 Reenviado: 28/04/2022 16:44:17 Reenviado: 28/04/2022 18:02:13 Visualizado: 28/04/2022 18:13:54 Assinado: 28/04/2022 18:14:56
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/04/2022 18:13:54 ID: 885b914b-20e7-4f0b-9f4f-ac2acf66944c			
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data	
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data	
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: ALEXANDRE VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA, Antônio Donizete Lopes Bob, Camilo Cogo Cavalcanti, Eduardo Casasanta Marini, Este

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 278,39	R\$ 79,40	R\$ 54,56	R\$ 14,87	R\$ 18,96	R\$ 13,52	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,53

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.